



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

EDITAL COM ALTERAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2019

1. INTRODUÇÃO

1.10 MUNICÍPIO DE BARRA MANSA (RJ), com sede administrativa situada na Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída nos termos da Portaria nº 009/2018, torna público que, devidamente autorizada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Ordem Pública, na forma do disposto no Processo Administrativo nº00.422/2017 fará realizar, no **dia 17 de junho de 2019 às 10 horas (horário de Brasília)**, na **Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal, a realização da **licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob regime de outorga de Concessão de Serviço Público, do tipo MAIOR OFERTA**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar nº. 147, 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.987/2015, Decretos Municipais 5.493/2008 e 6.212/2010 e Lei Municipal 4.757/2018, Ato Justificativo (N.O 1098-07/05/19) e demais normas pertinentes ou em outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, nas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.2 – As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações (§§ 1º a 4º do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93), serão divulgadas por meio eletrônico na internet ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O **Edital e seus anexos** poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, Barra Mansa, **sala de Licitação**, das **08h00min às 17h00min horas**, através **dose-mails edital@barramansa.rj.gov.br** ou **coordenadoria.compras@gmail.com**, e Portal da Transparência do Município de Barra Mansa. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, **por escrito**, até **05(cinco) dias úteis anteriores** à data do início da licitação, abertura da sessão, no endereço supracitado ou através do **telefone (24) 2106-3411** ou pelose-mails **edital@barramansa.rj.gov.br** ou **coordenadoria.compras@gmail.com**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

1.3.1 - Caberá ao Presidente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo até **24(vinte e quatro) horas**, antes do encerramento do prazo de acolhimentos das propostas;

1.3.2 – Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

1.4 - A petição de impugnação deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa – **PMBM**, situada na Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, Barra Mansa – RJ, e dirigida ao setor de Licitação, ou através dos e-mails sedital@barramansa.rj.gov.br ou coordenadoria.compras@gmail.com

1.4.1 -Qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório até 05 (cinco) dias anteriores à data do início da licitação

1.4.2 – Caberá a **AUTORIDADE COMPETENTE** responder as impugnações pelos potenciais licitantes antes da realização do certame, nas formas de divulgação previstas no **item 1.2** deste Edital.

1.5 – A Concorrência a que se refere este edital poderá ser revogada ou anulada nos termos delineados pelo art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

2 - DO OBJETO E VALOR ANUAL ESTIMADO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **Concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos automotores removidos, apreendidos e retirados de circulação a pedido da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Civil. Implantação, operação e manutenção do pátio de recolhimento dos referidos veículos e preparação do procedimento de leilão, no Município de Barra Mansa/RJ**, descritos e especificados no Projeto Básico.

2.1.1 -O quantitativo, bem como as especificações estão descritos no Projeto Básico.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

2.1.2 - O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o projeto e especificações da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

2.1.3 - O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor e Fiscalizador a Secretaria Municipal de Ordem Pública.

2.2 – Atribui-se o valor anual estimado da arrecadação em **R\$64.315,06** obtido pela metodologia de cálculo explicitada abaixo:

2.2.1- O valor estimado para sessenta meses é de R\$3.858.903,60.

2.3 – A **Concessionária** para realização dos serviços, escopo dos serviços, áreas de abrangência, métodos operacionais, diretrizes e demais especificações, deverá verificar as informações contidas **Projeto Básico (Anexo I e seus anexos)**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente Concorrência as empresas cujo ramo de atividade seja inerente/semelhante ao objeto desta licitação, inscritas ou não no Cadastro do Município, na forma do art. 22, § 1º, da Lei nº Federal 8.666/93 e alterações.

3.2 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas cujo direito de licitar esteja suspenso, assim como aquelas declaradas inidôneas pela Administração Pública.

3.3 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, ou reunidas em consórcio.

3.4 – Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto. Também é vedado concorrer às empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado da elaboração do projeto, como autor ou colaborador.

3.5 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico, sejam servidores ou empregados do Município de Barra Mansa, abarcando os de âmbito da Administração Direta e Indireta ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data desta licitação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

3.6 - As pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Barra Mansa (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção.

3.7 - Uma Licitante ou grupo, suas filiais ou sociedades empresárias que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta.

3.7.1 - Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.8 - Poderão participar da presente licitação, todas as empresas especializadas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste instrumento convocatório e que atendam à legislação pertinente.

4- PODERÃO PARTICIPAR

4.1 - O representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento (Anexo IV)** e/ou instrumento público ou particular.

4.1.1 - Será necessário somente para as licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório;

4.1.2 - Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de **Cédula de Identidade** (original e cópia);

4.1.3 - Caso não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, no Ato Constitutivo, deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da mesma.

4.1.3.1 - A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será considerada válida por um ano, a contar da data de sua expedição.

4.2 - Procuração ou a carta de credenciamento deverá ser apresentada na parte externa do ENVELOPE "A".



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

4.3 - As *procurações* e as *cartas de credenciamento* serão retidas pela CPL e juntadas ao Processo Administrativo pertinente, sendo devolvidos os documentos de Identidade.

4.4 -Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - As licitantes deverão apresentar documentação e proposta de acordo com o local, a data e o horário estabelecidos neste Edital, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, observando os subitens seguintes.

5.2 - A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, lacrados e identificados como segue:

Envelope “A”	Envelope “B”
DOCUMENTODEHABILITAÇÃO	PROPOSTADE PREÇOS
Prefeitura Municipal de Barra Mansa	Prefeitura Municipal de Barra Mansa
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
n.º002/2019	n.º002/2019
Nome:(razão social da empresa/CNPJ-MF)	Nome:(razão social da empresa/CNPJ-MF)
Endereço:(completo)	Endereço: (completo)
Abertura: (dia/mês/ano e horário)	Abertura: (dia/mês/ano e horário)
Processo: 00422/2017	Processo: 00422/2017

6 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope “B”

6.1 - A licitante deverá apresentar a **Proposta de Preços(Anexo II)**devidamente preenchida e assinada por pessoa devidamente habilitada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com o valor que o licitante de propõe a pagar mensalmente ao Município de Barra Mansa pela outorga do Termo de Concessão de Serviço publico pelo prazo de 60 (sessenta) meses,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

sendo que o valor não poderá ser inferior a **5% (cinco por cento)** de seu faturamento bruto, sob pena de desclassificação da proposta.

6.2 -O envelope deverá ser rubricado no fecho pelo proponente, contendo em sua parte externa, a razão social, o número da licitação com o subtítulo ENVELOPE "B"- PROPOSTA DE PREÇOS.

6.3 - Deverá estar acompanhada de uma declaração de ciência do licitante de, caso vencedora, devera fornecer o serviço em conformidade com os detalhamentos constantes no projeto básico em anexo.

6.4 -Na proposta de preços deverão constar as seguintes condições (Modelo Anexo II):

6.4.1 - O prazo de validade da Proposta, a ser declarado de acordo com a minuta em anexo, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data aprazada para sua entrega.

6.4.2 -Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste edital quando do julgamento das propostas.

6.8 -O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo de constante no (Modelo Anexo XIV), sob pena de desclassificação da proposta.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - Envelope "A"

7.1- Habilitação Jurídica - A licitante deverá apresentar em **01 (uma) via**, original ou cópia autenticada por servidor da Prefeitura Municipal de Barra Mansa ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

7.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, seguido da Cédula de Identidade e do CNPF (MF);

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Regularidade Fiscal

7.2.1 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

7.2.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a regularidade com os **débitos previdenciários**;

7.2.4 – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;

OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

7.2.5 - Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

7.2.6- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.7 – Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.

7.2.8 - Terão os mesmos efeitos que a **Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade**, a **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**.

7.3 – Qualificação Econômico–Financeiro

7.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica. **As licitantes sediadas em outros Municípios**, que não a Capital e outros Estados da Federação **deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas** exigidas, **Declaração Oficial da Comarca de sua Sede**, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Concordatas e Execuções Patrimoniais.

Obs.: Será admitido a participarem do certame empresas em recuperação judicial, cujo plano de recuperação já tenha sido devidamente homologada em juízo competente.

7.3.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta.

7.3.2.1 As licitantes constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura e o último Balanço Patrimonial levantado.

7.3.2.2 É obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e dos termos de abertura e encerramento do livro contábil devidamente registrado, inclusive pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

7.3.3A licitante deverá possuir os índices a seguir que será comprovado a partir do documento mencionado no **item 7.3.2**.

Obs.: Os licitantes deverão apresentar em papel timbrado devidamente assinado, os resultados de cada uma das operações indicadas que deverão, individualmente, ser:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um inteiro), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Onde:

AC é o ativo circulante

RLP é o realizável em longo prazo

PC é o passivo circulante

ELP é o exigível em longo prazo

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 1,0 (um inteiro), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT}$$

Onde:

PC é o passivo circulante

ELP é o exigível em longo prazo

AT é o ativo total

7.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF

7.4.1 – Declaração (Anexo VII) firmada pela licitante acerca da estrita observância ao princípio constitucional previsto no art. 7º, inciso XXXIII, com a previsão de que eventual revelação da infringência à regra acarretará em imediata inabilitação ou desclassificação ou, ainda, conforme o caso, motivar rescisão administrativa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

7.4.2 Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo V).

7.4.3 Declaração de Inexistência de Penalidade (Anexo VI).

7.5. Comprovação de enquadramento nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 (Anexo VIII).

a) comunicação de enquadramento como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** arquivado frente à **Junta Comercial do Estado** sob circunscrição da sede da licitante;

b) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

c) Somente serão **habilitadas** as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou documento equivalente).

I - **Declaração** da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Anexo VI**), assinada por representante legal da empresa.

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1 Comprovação por no mínimo 01 (um) atestados ou certidões, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, em papel timbrado do emitente, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.6.2 Declaração da Proponente de que na época de assinatura do termo de concessão, se vencedor implantará no terreno aonde será alojado o Depósito Público Municipal, um pátio com no mínimo 5.000 (cinco mil) m², cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

veículos do qual passa a ser depositário fiel, além de cumprir todas as determinações do Projeto Básico anexo deste edital (ANEXO I).

7.6.3 Declaração formal, sob pena da lei, de disponibilidade de todos os equipamentos e Relação explícita relacionando todos os veículos e equipamentos a serem disponibilizados para garantir a execução dos serviços a serem concedidos (ANEXO XI).

7.6.4 Estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, com no máximo **10 (dez)** anos de uso;

Declaração formal de que está equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, com frota mínima conforme descrita abaixo:

02 (dois)	Para remoção de veículos de classificação LEVE A
05 (cinco)	Para remoção de veículos de classificação LEVE B e LEVE C
01 (um)	Para remoção de veículos de classificação PESADO

7.6.5 Atestado de visita técnica a ser emitido nos termos do Edital.

7.6.5.1 A Visita Técnica aos locais onde serão executados os serviços é de **CARÁTER FACULTATIVO**.

7.6.5.2 A visita deverá ser efetuada por profissional indicado pela licitante, desde que habilitada para tal, comprovando aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação nos termos do inciso III do art. 30 da Lei 8666/93, devidamente munido de Carteira de Identidade e de comprovante de inscrição da sociedade empresária no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e será conduzida por membro da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SMOP), sendo entregue um atestado referente à visita.

7.6.5.3 A visita deverá ser marcada junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SMOP – Av. Prefeito João Chiesse Filho, 312 – Centro – Barra Mansa/RJ, Telefone – (24) 3322-7817, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

7.6.5.40 Atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a administração.

7.6.6 Cadastro ANTT/RNTRC como Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC;

7.6.7 Cadastro no conselho regional de administração (CRA).

7.6.8 Declaração, conforme modelo do **ANEXO IX** deste Edital, consignando que:

- ✓ Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à concessão em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- ✓ Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- ✓ Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta licitação;
- ✓ Não possui nenhum servidor público municipal em seu quadro funcional;
- ✓ Garante o prazo de validade da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da proposta;
- ✓ Os sócios da sociedade empresária não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;
- ✓ Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Observa os dispositivos estabelecidos na Res. 307, de 05/07/02, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil, bem como, identificará, no ato



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

da assinatura do Contrato, o local onde serão alocados tais resíduos (encaminhando mapa de localização do mesmo), sua distância até os locais de execução dos serviços e a autorização do INEA para seu funcionamento.

7.7 As Certidões valerão nos prazo que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 O recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta se dará até o dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital, no local indicado para a realização da Sessão de Abertura da Licitação.

8.2 Após a hora indicada como limite para entrega da documentação e proposta, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos ou acréscimos aos já entregues.

8.3 O envelope "A"- DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO será aberto no dia e hora já mencionados neste Edital, na sala de reunião da CPL, situada à Rua Luiz Ponce, 263 Centro – Barra Mansa/RJ.

8.4 Aberta a sessão, o Presidente da Comissão, determinará a apreciação dos documentos de habilitação, inclusive os requisitos mínimos exigidos nas condições de capacitação jurídica, financeira, fiscal e técnica da licitação, sendo toda a documentação rubricada por todos os presentes.

8.5 O resultado da habilitação poderá ser divulgado na mesma reunião de abertura dos "envelopes de habilitação", desde que presentes todos os representantes das licitantes, quando será feita comunicação direta aos interessados e lavrada a respectiva ata, devendo na ausência de algum representante proceder-se à publicação do resultado nos mesmo moldes do edital.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

8.6 Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DOS PREÇOS, desde que todos os licitantes estejam representados e renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação, situação na qual serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

8.6.1 A licitante que não se fizer representar na data e hora acertadas neste edital, poderá apresentar TERMO DE RENÚNCIA, juntamente com o envelope de HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO, que constará como renúncia expressa, nos termos do art. 43, III da Lei Federal 8.666 / 93, conforme modelo do Anexo XIII. A não apresentação do termo de renúncia, não motivarão a inabilitação de licitantes, sendo que nestes casos o licitante estará impedido de se manifestar durante a reunião de licitação.

8.7 Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas de preços permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura.

8.8 Serão devolvidos lacrados os envelopes que contenham as propostas de preços das firmas não habilitadas, que deverão apanhá-los no prazo de 15 (quinze) dias após divulgação do resultado do julgamento definitivo da habilitação, cabendo à Comissão Permanente de Licitação desfazer-se deles após esse prazo.

8.9 Na continuidade serão abertos e examinados os envelopes de propostas de preços, as quais serão rubricadas por todos os presentes, procedendo-se ao julgamento das propostas.

8.10 Após a abertura dos envelopes “B” e aplicação da forma de julgamento prevista nos item 9, a CPL divulgará a vencedora.

8.11 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá fundamentalmente conceder ao(s) licitante(s) prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta devidamente escoimada das causas que deram origem a tal situação, prerrogativa constante do parágrafo 3º do artigo 48 da lei Federal 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

8.12 Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes B – proposta de preços, a CPL não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, prerrogativa constante do parágrafo 5 do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1.A Comissão Permanente de Licitação considerará vencedora a proposta de **MAIOR OFERTA** pela da Concessão, **não podendo a outorga ofertada ser inferior a 5% (cincopor cento).**

9.1.1-Será considerada vencedora, após julgamento, a licitante que tendo passado da fase de habilitação, apresentar proposta adequada às exigências previstas neste Edital e em comparação com as demais apresentar a Maior Oferta, assim entendida pelo **MAIOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA RECEITA BRUTA MENSAL**, conforme art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8987/1995.

9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º06, de 15/08/95, **será realizado o sorteio**, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da Lei pertinente às licitações, e:

9.3.1 não estejam devidamente assinadas;

9.3.2 oponham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;

9.3.3 contenham omissões em relação a dados exigidos por este Edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

9.3.4 ausência de garantia nas condições exigidas neste edital;

9.3.5 possuam percentual sobre o valor da renda bruta abaixo do valor percentual mínimo estimado;

9.3.6 Que deixarem de cotar qualquer um dos itens ou alterarem a(s) quantidade(s) apresentada(s) no Projeto Básico, ressaltando o disposto no item 8.3., deste Edital;

9.3.7 Que apresentarem preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme previsto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal 8.666/93.

9.4A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

9.5 Em circunstâncias excepcionais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a prorrogação de validade das propostas, o que somente ocorrerá em relação àquelas formuladas pelos licitantes que aceitarem a prorrogação.

9.6 Todas as reuniões da comissão serão lavradas atas circunstanciadas.

10. RECURSOS

10.1 É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório o direito de recurso contra os seguintes atos:

I - habilitação ou inabilitação;

II - julgamento das propostas;

III - anulação ou revogação da licitação;

IV - aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticar o ato e será interposto dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou de lavratura da ata, sendo protocolado somente no setor de Protocolo, das 09:00h até 16:30h.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

10.2.1 Na hipótese de aplicação de pena de declaração de inidoneidade, o prazo será de 10 (dez) dias.

10.3 Não serão conhecidos as impugnações e recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou que não tenha sido devidamente protocolados no Setor de Protocolo Geral, Rua Luiz Ponce, 263 Centro – Barra Mansa/RJ.

10.4 O recurso interposto nos casos a que se referem os incisos I e II do item 8.1 terá efeito SUSPENSIVO.

10.5 O MUNICÍPIO comunicará às demais LICITANTES os recursos interpostos, os quais poderão ser impugnados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Secretário Municipal de Ordem Pública homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação do objeto ora licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3 do artigo 43 c/c do artigo 49, ambos da Lei Federal 8.666/93.

11.2 Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto da licitação, e empenhada a despesa, o MUNICÍPIO convocará a LICITANTE para assinar o Termo de Concessão de Serviço Público, no prazo estipulado no item 11.6, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e neste Edital.

11.2.1 A notificação à adjudicatária para formalização do Termo de Concessão de Serviço Público ocorrerá por escrito através do e-mail ou telefone.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

11.3 A não assinatura da Concessão de Serviço Público por desistência da LICITANTE vencedora ou por motivo a ela atribuível importará na aplicação de sanções previstas no item 21 deste Edital.

11.4 Presume-se a desistência da LICITANTE de celebrar a Concessão de Serviço Público quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

11.5 Independentemente da aplicação de sanções à LICITANTE vencedora, o MUNICÍPIO poderá convocar a segunda colocada e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, para a assinatura do contrato de acordo com as condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ficando as licitantes desobrigadas de aceitar a oferta.

11.6 Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da convocação a ser feita pela Central de Contratos, para que a adjudicatária assine o respectivo Termo de Concessão de Serviço Público, na forma prevista no art. 62 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei e neste editalício.

12 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA CONCESSÃO

12.1 O vencedor da licitação será chamado para assinar o Termo de Concessão de Serviço Público com o MUNICÍPIO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da Prefeitura, contados a partir do recebimento da convocação a ser feita pela Central de Contratos, observados os termos da minuta de contrato anexa ao presente edital.

12.2 Fica facultado à Administração, quando o vencedor da licitação não assinar o Termo de Concessão de que trata o item 12.1 no prazo estabelecido no mesmo item, convocar os licitantes remanescentes, na ordem das respectivas classificações, para assinar o termo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis aos licitantes inadimplentes.

12.3 A Concessão de Serviço Público de que trata o item 12.1 vigorará pelo prazo para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

prestação de serviços é de 60 (sessenta) meses a contar do início dos serviços, que poderá ser prorrogado caso ocorra às situações previstas no §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, na ocorrência de situação excepcional, devidamente justificada, prevista no §4º do mencionado dispositivo e norma.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 A adjudicatária pagará ao **MUNICÍPIO**, o valor correspondente ao montante apurado pela aplicação do percentual oferecido pela proposta vencedora, nos termos do item 4.7.3, a ser recolhido e vinculado à conta da Secretaria Municipal de Ordem Pública, bem como deverá ser pago mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

13.2 O pagamento mencionado no item 13.1, será efetuado por meio de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública”, até o 5º dia de cada mês vencido, e corresponderá ao valor da proposta vencedora.

13.3 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de multa de 02 % (Dois por cento) e compensação financeira diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) a partir da data de vencimento prevista no item anterior.

13.4 Por eventual atraso do pagamento serão aplicadas as sanções previstas no Termo da Concessão de Serviço Público que acompanha o presente Edital.

13.5 Ocorrendo leilão dos veículos não procurados em prazo legal na forma da lei, a Concessionária apresentará prestação de contas relativa à venda de veículos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de realização de leilão.

13.6 O recolhimento das tarifas referidas deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituições bancárias, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimento de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

13.7 Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, poderá a Concessionária receber valores a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário.

14- DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Cabe ao **MUNICÍPIO**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços, e do comportamento do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

14.3 A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne à execução do objeto desta concorrência e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

14.4 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso de omissão ou dúvida não prescrito neste Edital.

15 – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

15.2 A concessão poderá ainda ser extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei nº 8.987/95 e terá como consequência a assunção imediata do serviço pela Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

15.3 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, de todos os bens reversíveis, conforme previsão do item deste Edital, excetuando-se os veículos integrantes da frota de serviços da Concessionária.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

15.4 A encampação, por ato unilateral da Concedente, será feita mediante a adequada indenização da concessionária, que levará em conta a parte não amortizada dos bens reversíveis, considerando a depreciação (art. 36 e 37, da Lei nº 8.987/95).

16 – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A presente concessão de serviço público não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do MUNICÍPIO, sob pena de imediata caducidade da concessão.

17 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 Os serviços serão executados respeitando os critérios fixados na proposta vencedora e neste instrumento convocatório, e serão fiscalizados por comissão a ser designada pela Secretaria Municipal Ordem Pública.

17.2 A execução dos serviços objeto desta concessão será iniciada até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do Termo da Concessão de Serviço Público na imprensa e será fiscalizada pela mesma comissão referida no item 16.1.

17.3 Correrão às expensas da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas decorrentes da execução e implantação do objeto do presente edital, que, findo o prazo da concessão, passará(ão) a pertencer ao **MUNICÍPIO**.

18 – DAS TARIFAS

18.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes:

TABELA DE SERVIÇOS DE REBOQUE E DIARIAS – DETRAN/RJ		
CLASSIFICAÇÃO	TAXA DE DIÁRIA	TAXA DE REMOÇÃO
Leve A (motocicleta, motoneta, ciclomotor ou similares)	R\$ 43,26	R\$ 80,59
Leve B (automóvel, caminhonete, camionete, triciclo,	R\$ 94,50	R\$ 199,48



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

quadriciclo ou similares).		
Leve C (Micro-ônibus, reboque ou similares).	R\$ 149,15	R\$ 288,88
Pesado (ônibus, caminhão, semirreboque ou similares).	R\$ 183,50	R\$ 407,51

18.2 Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com a legislação aplicável no Estado do Rio de Janeiro, portaria SUAR/RJ.

18.3 O recolhimento das tarifas ocorrerá conforme o disposto na Portaria nº 3502 de 07 de junho de 2005, do Detran/RJ, considerando ainda o atributo legal previsto no Art. 271 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997. O pagamento deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a CONCEDENTE.

18.4 Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, autorização ou concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme disposto no subitem anterior.

18.5 Os serviços poderão ser alterados nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo assinado pelas partes.

19 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

19.1 São atribuições do Município, na qualidade de Concedente:

19.1.1 Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

19.1.2 Aplicar as penalidades legais, regulamentos e contratuais;

19.1.3 Extinguir a Concessão, nas formas previstas neste Termo de Concessão;

19.1.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços cláusulas contratuais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

19.1.5 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;

19.1.6 Avisar a Concessionária com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, através de ofício, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços;

19.1.7 A fiscalização da Concessão realizada pela CONCEDENTE, será sempre realizada com a colaboração do representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

19.1.8 No exercício da Fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

19.1.9 Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a CONCEDENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei, especialmente o artigo 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

19.1.10 A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

19.1.11 A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.

20 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1 Das obrigações gerais:

20.1.1 Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas do Termo de Concessão, no Projeto Básico em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela CONCEDENTE;

20.1.2 Observa as normas do Código de Transito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos, objeto desta concessão;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

20.1.3 Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;

20.1.4 Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel afeto à prestação do serviço, indicando sua localização exata (local apropriado, cercado e iluminado, com área coberta com abrigos, veículos, serviço de vigilância e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia identificado na habilitação desta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações do projeto básico em anexo a este termo, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários;

20.1.5 Manter durante todo o período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação desta concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação;

20.1.6 Manter durante todo o período de execução do objeto desta concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS, FGTS e CNDT;

20.1.7 Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Transito, quanto implantado, bem como da Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, no que couber;

20.1.8 Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pelo Município e por meio de arquivo de imagens;

20.1.9 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contrato, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos ao Município;

20.1.10 Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do contrato;

20.1.11 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

20.1.12 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

20.1.13 Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;

20.1.14 Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;

20.1.15 Cobrar as tarifas e preços, respeitando os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e no Termo de Concessão;

20.1.16 Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

20.1.17 Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução do serviço, comunicando de imediato ao Município;

20.1.18 Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos;

20.1.19 Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) de guia de recolhimento de veículo (GRV), ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidade suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados ao Município para fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, número do Termo de Início e Fim. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara) e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;

20.1.20 Emitir guia de recolhimento de veículo (GRV), para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;

20.1.21 Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal e com indicação de roubo e/ou furto;

20.1.21.1 Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

20.1.21.2 Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem Carta de Liberação;

20.1.22 Sujeitar-se a inspeção realizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo, e por quem mais for de direito.

21 - DAS SANÇÕES

21.1 A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, **previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:**

I - advertência;

II - multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do total da etapa em atraso injustificado;

III - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

IV - multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa do permissionário;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no inciso V, que será concedida sempre que o permissionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, conforme o disposto no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

21.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

21.3 O permissionário será notificado sobre a anotação da infração contratual e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do item 21.1.

21.4 A sanção prevista nos incisos II, III e IV do item 21.1 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

21.5 Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o cobrança correspondente sobre o primeiro documento de pagamento apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** após aplicação da sanção, permanecendo a cobrança sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação, não devendo a cobrança ser superior a 20 % (vinte por cento) do valor de cada parcela, limite que deixará de ser observado quando se verificar que, com base no saldo contratual restante, não será possível quitar a multa.

21.6 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

21.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8 As multas previstas no subitem 21.1 não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Termo de Concessão.

22.2 A Administração fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos legais sobre a matéria.

22.3 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

22.4 É vedada a substituição do representante da sociedade empresária junto a Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

22.5 A sociedade empresária deverá obrigatoriamente, de acordo com o Artigo 7º da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma.

22.6 O MUNICÍPIO não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos.

22.7 Na execução da Concessão de Serviço Público serão obedecidas as exigências estabelecidas no Edital.

22.8 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da concessão, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.9 Não caberão ao **MUNICÍPIO** quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

22.10 A **CONCESSIONÁRIA** fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação municipal acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços.

22.11 Deverá a licitante vencedora manter durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

22.12 Compete à adjudicatária fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho da concessão. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

22.13 Toda documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

22.14 O Município de Barra Mansa poderá anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, nas hipóteses legais, sem que caiba aos concorrentes direito à qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

22.15 As **PROPONENTES** se obrigam a comunicar ao Município, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

22.16 A Prefeitura Municipal de Barra Mansa poderá inabilitar, a qualquer tempo antes da contratação, **PROPONENTE** sobre a qual venha a conhecer fato ou circunstância que desabone sua idoneidade.

22.17 A proponente se sujeitará às normas estabelecidas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

22.18 As multas aplicadas conforme especificações deste Edital deverão ser pagas em até quarenta e oito horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

22.19 Para maiores informações:

Informações com a Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público, Coordenadoria de Compras e Licitação, situada à Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, dias úteis;

23 – FORO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

23.1 É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, a contratação e a execução dela decorrentes o Foro da Comarca de Barra Mansa (RJ), renunciando as partes a qualquer outro.

. Fazem parte deste Edital:

Anexo I –Projeto Básico / Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Comercial / Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

Anexo VII –Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores, em cumprimento ao art. 7.º, inc. XXXIII, da CF;

Anexo VIII –Modelo de Declaração ME/EPP;

Anexo IX-Modelo de Declaração (Referente ao item 7.6.8);

Anexo X – Modelo de Declaração de Apresentação do Pátio;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Veículos e Equipamentos;

Anexo XII – Modelo de Declaração de Visita Técnica;

Anexo XIII – Modelo de Termo de Renúncia;

Anexo XIV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Barra Mansa, 15 de Maio de 2019.

Thaís da Silva Miranda
Assistente Técnico



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Concessão de serviço público para a remoção guarda e depósito de veículos automotores removidos, apreendidos e retirados de circulação, implantação, operação e manutenção do pátio de recolhimento dos referidos veículos e preparação do procedimento de leilão, conforme especificações técnicas contidas no presente Projeto Básico, bem como no Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

Este Projeto Básico tem por finalidade definir a operacionalidade, deveres e responsabilidades da empresa a ser contratada pela PREFEITURA para execução da remoção de veículos em desacordo com a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB), bem como a sua guarda em depósitos específicos até a recuperação por parte de seus proprietários ou a alienação por venda em leilão, nos termos das Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 13.160 de 25 de agosto de 2015, 13.281 de 04 de maio de 2016 e resolução 623CONTRAN de 06 de setembro de 2016.

2.1A operação de reboque de veículos será realizada pela CONTRATADA, por determinação de Servidores Públicos devidamente credenciados para esse serviço e presentes a operação, sempre consequência de infração à legislação vigente. São os Agentes Operadores de Trânsito: Secretaria Municipal de Ordem Pública, Polícia Militar, polícia Rodoviária Federal e auxílio a Polícia Civil no âmbito do Município de Barra Mansa.

2.2. Estas ações ocorrerão no município de Barra Mansa e para tanto, torna-se necessário a implantação de depósito público, de tal forma a otimizar tanto as operações de remoção, quanto à recuperação dos veículos por seus proprietários, visando atender a todos da melhor maneira possível.

2.3. A modalidade de licitação será Concorrência Pública, tipo "*licitação do tipo maior oferta, com o critério de julgamento maior percentual sobre valor da receita bruta mensal*", regida pelas normas gerais e respectivas alterações da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.897, Lei Federal nº 9.503/97, Decreto Municipal 6212/2010 e demais legislações pertinentes e pelas disposições do presente Edital e seus anexos, com o objetivo de contratar empresa que oferecer a proposta mais vantajosa para a execução dos serviços



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

descriminados no objeto do presente Edital e respectivos Anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

2.4. A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulada, sem que caiba às Empresas participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93. Não havendo expediente na data marcada para

abertura da licitação de que trata o presente edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

3. DEPÓSITO

3.1. A área total do depósito não poderá ser inferior a 5000 m² (cinco mil metros quadrados).

3.2. O depósito poderá receber os veículos removidos no município, bem como, fora dele, em função das demandas decorrentes de operações rotineiras de remoção e de solicitações de servidores públicos autorizados.

3.3. A área ofertada, para atender aos objetivos operacionais deste Projeto Básico, deverá ter as seguintes características básicas:

. Área mínima de m² por veículo, na seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO:

Leve A – Motocicleta, motoneta, ciclomotor ou similares: 3m²;

Leve B – Automóvel, caminhonete, camionete, triciclo, quadriciclo ou similares: 12m²

Leve C – Microônibus, reboque ou similares: 20m²

Pesado – Ônibus, caminhão, semirreboque ou similares; 40m²

. Capacidade mínima para 500 veículos, incluindo os pátios e corredores de acesso dos veículos;

. Terreno vazio e sem obstáculo;

. Área com iluminação e portaria com controle de pessoas e patrimônio;

. Localizada em vias arteriais ou coletoras, de fácil acesso, inclusive por meio de transporte público;

. Infra-estrutura urbana próxima;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

. Guaritas de segurança;

3.4A critério da Prefeitura Municipal de Barra Mansa poderá ser aceita área com edificações existentes de um ou mais pavimentos, desde que esta condição não prejudique as características operacionais de

um depósito.

3.5As áreas ofertadas pelos licitantes serão objeto de avaliação por Comissão Técnica, designada através de Portaria, composta por funcionários da Prefeitura de Barra Mansa.

3.6Todas as adaptações necessárias à perfeita adequação do imóvel para seu funcionamento com Depósito, inclusive as aprovações junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, além das licenças necessárias ao seu funcionamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7 Manter durante todo período de execução do Termo de Concessãoa disponibilidade do imóvel afeto à prestação do serviço, indicando sua localização exata (local apropriado, cercado e iluminado, com área coberta com abrigos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia identificado na habilitação desta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações do projeto básico em anexo a este termo, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários;

Obs.: Área coberta somente para funcionamento do escritório administrativo.

4. VEÍCULOS NÃO RETIRADOS

4.1 Os veículos apreendidos não reclamados pelos seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias corridos do dia da remoção serão leiloados pela CONTRATADA, nos termos das Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 13.160 de 25 de agosto de 2015, 13.281 de 04 de maio de 2016 e resolução 623 CONTRAN de 06 de setembro de 2016.

4.2 Nos veículos levados a hasta pública, a remuneração da CONTRATADA será no máximo de 180(cento e oitenta) diárias e 01(uma) remoção do valor contratado, ficando os custos a cargo da Contratada caso o veículo permaneça tempo superior no Depósito.

4.3 A Concessionária deverá realizar todos os procedimentos preparatórios do leilão, devendo submetê-los à aprovação da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, bem como, disponibilizar espaços físicos para apresentação ao público interessado e de arrematante de veículos.

4.4A contratada deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Barra Mansa a indicação de leiloeiro público. No entanto, o leiloeiro aprovado pela CONTRATADA poderá ser substituído a qualquer tempo a critério da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

4.5A CONTRATADA deverá prestar conta dos leilões a Prefeitura Municipal de Barra Mansa no prazo fixado. A prestação de Contas será consolidada por leilão e também será individualizada por veículo, em modelo a ser apresentado pela CONTRATADA.

4.6A CONTRATADA deverá realizar a recompra dos veículos leiloados, que forem objeto de ações judiciais, com inclusão de restrições judiciais ou administrativas, bem como de qualquer outra situação que venha impossibilitar a regularização dos veículos leiloados em nome do arrematante.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

4.7 Os veículos com restrições judiciais ou administrativas ou com algum impedimento de ir a leilão são considerados IMPEDIDOS, A CONTRATADA deverá providenciar espaço para abrigar os veículos impedidos, até ulterior decisão.

5. DESCRIÇÃO GERAL E OBJETIVO

5.1o PRESENTE Regulamento tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de Concessão, através de prévia licitação na modalidade concorrência pública art. 14-22, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995) – art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 -, mediante “*licitação do tipo maior oferta, com critério de julgamento maior percentual sobre o valor da receita bruta mensal*”, consistentes em serviços de remoção por guincho, guarda e depósito, venda em leilão, de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e auxílio a Polícia Civil no âmbito do Município de Barra Mansa, nos termos do Decreto Municipal 6212/2010, da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho 1993, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo primeiro – A Concessão de Serviço Público de que trata o item 11.1 vigorará pelo prazo para prestação de serviços é de 60 (sessenta) meses a contar do início dos serviços, que poderá se prorrogado caso ocorra Às situações previstas no § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, na ocorrência de situação excepcional, devidamente justificada, prevista no § 4º do mencionado dispositivo e norma.

Parágrafo segundo – Pela Concessão objeto deste Projeto Básico, a Concessionária pagará à Administração Municipal, que deverá ser alocada no orçamento da CONCEDENTE, vinculada À Secretaria Municipal de Ordem Pública, uma contraprestação mensal, em moeda nacional, não inferior à 5%(cinco por cento), de sua receita bruta mensal, para custeio de suas atribuições legais, em homenagem ao interesse público primário.

5.2 O presente Regulamento, em complementação ao Edital, ao Termo de Concessão e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, também tem por objetivo estabelecer os procedimentos que deverão se observados na operação do sistema.

5.3A outorga da Concessão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para a CONCEDENTE e demais órgãos da Administração pública direta ou indireta, inclusive Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados, em Lei, na forma do Edital e do Termo de Concessão.

5.4Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a CONCEDENTE, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da Concessionária para atender a operações especiais.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS:

6.1O local (pátio) para depósito dos veículos deverá ser implantado em terreno no Município de Barra Mansa, visando otimizar tanto nas operações de remoção, quanto à recuperação dos veículos pelos habitantes do município, e deverá ser apresentada comprovação de propriedade do local(pátio) pela Concessionária, através de Escritura ou Contrato de Locação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

6.2O pátio deverá ser apropriado, ter um local coberto, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de Trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel.

Parágrafo único – Entende-se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito, sendo servidor municipal efetivo da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

6.3O pátio, deverá ter área de no mínimo 5.000(cinco mil)m².

6.4No que se refere à local apropriado, cercado, e que ofereça segurança, ainda deverá conter:

(I) Cerca não inferior a 1,80 metros de altura, envolvendo todo o perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa Concessionária, bem como acesso de animais;

(II) Portão de acesso com possibilidade de ser trancado;

(III) Guarita com portão de acesso.

(IV) Estrutura suficiente para abrigar escritório e arquivos, local para atendimento do público usuário, devidamente mobiliado e sujeita à prévia aprovação por parte dos técnicos da CONCEDENTE;

(V)Sanitário(s) para uso do pessoal em serviço e do público usuário;

(VI) Iluminação adequada em toda a extensão do pátio.

6.5O pátio deverá estar equipado com sistema contínuo de vigilância ou outro sistema alternativo que garanta a segurança dos veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.6O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc., e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente verificação por parte da CONCEDENTE.

6.7Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender à demanda de depósito de veículos a Concessionária, esta deverá providenciar um segundo terreno para atender a demanda excedente, podendo ser em um Município limítrofe da sede da CONCEDENTE, não podendo ser superior a 50 (cinquenta) km, ficando sujeita à autorização da CONCEDENTE.

6.8O pátio será vistoriado periodicamente pela CONCEDENTE, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.

6.9Haverá no pátio de recolhimento, um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo poderão registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

6.10A Concessionária deverá criar um sistema de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome, proprietário, condutor, endereço, e outros dados que se façam necessários.

6.11A Concessionária deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com a CONCEDENTE, conforme normas a serem baixadas pela mesma, caso necessário.

6.12A CONCEDENTE poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da Concessionária, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

6.13A Concessionária deverá dispor de veículos equipados de guincho, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente, que atenda a demanda, e atender as seguintes condições:

(I) Estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, com no máximo 10(dez) anos de uso;

(II) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, com frota mínima descrita abaixo:

02 (dois)	Para remoção de veículos de classificação LEVE A
05 (cinco)	Para remoção de veículos de classificação LEVE B e LEVE C
01 (um)	Para remoção de veículos de classificação PESADO

(III) Possuir hodômetro e tacógrafo;

(IV) Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo âmbar intermitente;

(V) Estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

(VI) Estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

(VII) Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;

(VIII) Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais.

6.14O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da Concessionária, ficando a cargo desta responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e a CONCEDENTE.

6.15O veículo guincho será vistoriado periodicamente, pela CONCEDENTE, quando se achar necessário ou quando houver a troca de guincho.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

6.16A Concessionária deverá adequar o veículo às exigências legais e da Concessão, autorização ou concessão sempre que identifica qualquer irregularidade pela CONCEDENTE, mediante prazo por ela estabelecido.

7. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS:

7.1 O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento mantido pela Concessionária, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

7.2A guarda e depósito consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão, autorização ou concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

7.3A Concessionária deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no subitem 2.1 deste Projeto Básico.

7.4O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser assegurado pela Concessionária, no mínimo em dias úteis de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezesete horas).

7.5A Concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal ou objeto de furto e/ou roubo.

7.6A Concessionária somente procederá efetuar à remoção do veículo mediante solicitação de agente fiscalizador de trânsito da CONCEDENTE e/ou pelos órgãos mencionados no subitem 2.1.

7.7 A remoção somente poderá ser efetuada pela Concessionária na presença e com a prévia autorização dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito.

7.8A partir do momento em que receber autorização do Agente Fiscalizador de Trânsito, remoção ou apreensão, a Concessionária será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

7.9 A Concessionária receberá o Certificado de Registro de Veículos, se recolhido pelo Agente Fiscalizador de Trânsito no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

7.10A Concessionária declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela CONCEDENTE, pela Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Civil também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para realização, por conta própria, de serviços complementares, sendo que a Concessionária deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições, exceto aqueles objetos de furto ou roubo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

7.11A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão, autorização ou concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia da CONCEDENTE.

7.12Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da Concessionária, devidamente comprovada através de contrato de terceirização é expressamente proibido à Concessionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

7.13No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a Concessionária deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela CONCEDENTE.

7.14A Concessionária deverá confeccionar impressos (blocos) de Guia de Recolhimento de Veículo (GRV) em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à CONCEDENTE para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número de bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pela CONCEDENTE. Cada Termo deverá possuir 03(três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração.

7.15A Concessionária deverá emitir a Guia de Recolhimento de Veículo (GRV), conforme modelo padrão a ser fornecidos pela CONCEDENTE, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos.

7.16A Guia de Recolhimento de Veículo (GRV), deverá ser preenchido para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03(três) vias com a seguinte destinação: (I) 1ª Via (branca) – Proprietário/Condutor do veículo (até sua liberação e para Controle do Pátio); (II) 2ª Via (amarela clara) – Controle do Pátio; (III) 3ª Via (verde clara ou azul) Agente Fiscalizador de Trânsito.

7.17Os dados e informações necessárias que deverão constar na Guia de Recolhimento de Veículo, serão definidos pela CONCEDENTE, conforme modelo padrão a ser fornecido.

7.18A Concessionária deverá remeter cópia do auto de apreensão ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para a CONCEDENTE, mediante protocolo.

7.19A Concessionária deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

7.20 Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

7.21 A não ser que isso seja impossível, devidamente lavrado a termo e assinado pelos responsáveis legais da Concessionária, CONCEDENTE e usuário, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a Concessionária por qualquer dano se não atendida esta disposição. E ainda, após os veículos estacionados e guardados, as portas deverão estar devidamente lacradas com adesivos, que atestem a inviolabilidade do veículo.

7.22 As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos, e de preferência no seu interior.

7.23 O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 08:00(oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:00(treze) às 17:00(dezessete) horas, facultado à Concessionária atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

7.24 Para retirar o veículo, o proprietário ou seu representante leal munido de procuração por instrumento público ou particular, deverá dirigir-se a pessoa responsável pela liberação de veículos, munido dos seguintes documentos em original ou cópia autenticada:

(I) Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;

(II) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo;

(III) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia;

(IV) Apresentação do Nada Consta emitido pelo DETRAN;

(V) No caso de pessoa jurídica, também é necessária autorização, por instrumento público ou particular, do responsável pela empresa, segundo o Contrato Social, assim como cópia autenticada do mesmo, e demais documentos eventualmente necessários para comprovar a representação.

7.25 No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou o seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo se recolhido no ato da autuação e remoção.

7.26 Receber e liberar os veículos somente com autorização da CONCEDENTE, ou por pessoa por esta designada:

(I) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

(II) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CONCEDENTE.

7.27 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão conformidade com os valores aplicados nesta data pelos pátios regulamentados pelo DETRAN/RJ e DETRO/RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

7.28Os reajustes destas tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com a legislação aplicável no Estado do Rio de Janeiro, portaria SUAR/RJ.

7.29O recolhimento das tarifas ocorrerá conforme o disposto na Portaria nº 3502 de 07 de junho de 2005, do Detran/RJ, considerando ainda o atributo legal previsto no Art. 271 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997. O pagamento deverá ser feito pelos usuários exclusivamente e, instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a CONCEDENTE.

7.30Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, autorização ou concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O valor da REMUNERAÇÃO para Administração, que deverá ser alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL, não poderá ser inferior a 5 % (cinco por cento). Para efeito da apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante a Prefeitura, será considerado como RECEITA BRUTA MENSAL efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), leilão, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária.

8.2A receita recolhida será vinculada à conta da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

9 – DOS PRAZOS

9.1O prazo para prestação dos serviços é de 60 (sessenta) meses a contar do início dos serviços, que poderá ser prorrogado caso ocorra Às situações previstas no § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na ocorrência de situação excepcional, devidamente justificada, prevista no § 4º do mencionado dispositivo e norma.

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1Comprovação por no mínimo 01 (um) atestados ou certidões, e nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, em papel timbrado do emitente, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objetivo da licitação.

10.2Declaração da Proponente de que na época de assinatura do termo de concessão, se vencedor implantará no terreno aonde será alojado o Depósito Público Municipal, um pátio com no mínimo 5.000(cinco mil) m², cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel, além de cumprir todas as determinações do Projeto Básico anexo deste edital, (ANEXO VI).

10.3Declaração formal, sob pena da lei, de disponibilidade de todos os equipamentos e Relação explícita relacionando todos os veículos e equipamentos a serem disponibilizados para garantir a execução dos serviços a serem concedidos (ANEXO VII).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

10.4 -Atestado de visita técnica a ser emitido nos termos do item 5 deste edital.

10.5 – Cadastro ANTT/RNTRC como Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC;

10.6 – Cadastro no conselho regional de administração (CRA).

11 – VISITA TÉCNICA

11.1. A visita (de caráter facultativo) deverá ser efetuada por profissional indicado pela licitante, desde que habilitada para tal, comprovando aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação nos termos do inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, devidamente munido da Carteira de Identidade e de comprovante de inscrição da sociedade empresária no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e será conduzida por membro da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SMOP), sendo entregue um atestado referente à visita.

11.2. É necessário a visita técnica dos interessados, tendo em vista que o Município possui cinco Distritos, bem como a Região Leste(região mais populosa deste município), também esta distante do Centro do Município, onde deverão os interessados in locu cientificarem a cerca do supracitado.

11.3. A visita deverá ser marcada junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SMOP – Av. Prefeito João Chiesse Filho, 312 – Centro – Barra Mansa/RJ, Telefone – (24) 3322-7817 até a data da licitação.

11.4. A realização de visita técnica é condição para fins de habilitação neste pregão.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1O valor ofertado na proposta deverá ser pago mensalmente, no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

12.2A CONTRATADA apresentará prestação de contas relativa à venda de veículos, no prazo máximo de até de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de realização do leilão.

12.3O recolhimento das tarifas referidas deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituições bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária em seu nome, exclusivamente para movimento de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura.

12.4Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Concessão, poderá a Concessionária receber valores a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário.

13 – REAJUSTAMENTO

13.1 Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com a legislação aplicável no Estado do Rio de Janeiro, portaria SUAR/RJ.

13.2O contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo assinado pelas partes.

14 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

14.1 A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá à Secretaria municipal de Ordem Pública, de acordo com art. 67 da Lei 8.666/93, que designará o representante da administração;

14.2A contratada se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. O não exercício, pela Prefeitura, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto aos seus termos nem em renúncia ou desistência dos referidos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo;

14.3Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Barra Mansa deverá aplica penalidade cabível;

15 – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE

15.1 São atribuições da Prefeitura, na qualidade de Concedente:

15.1.1 – Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

15.1.2 – Aplicar as penalidades legais, regulamentos e contratuais;

15.1.3 – Extinguir a Concessão, nas formas previstas neste Termo de Concessão;

15.1.4 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços cláusulas contratuais;

15.1.5 – Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;

15.1.6 – Avisar a Concessionária com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, através de ofício, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços;

15.1.7 – A fiscalização da Concessão realizada pela CONCEDENTE, será sempre realizada com a colaboração do representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização;

15.1.8 – No exercício da Fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

15.1.9 -Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a CONCEDENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei, especialmente o artigo 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

15.1.10 – A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

15.1.11 – A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Permitente, aos usuários ou a terceiros.

16 – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

16.1 Das obrigações gerais:

16.1.1 – Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas do Termo de Concessão, no Projeto Básico em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela CONCEDENTE;

16.1.2 – Observa as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos, objeto desta concessão;

16.1.3 – Respeitar as normas previstas na Legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos.

16.1.4- Manter durante todo período de execução Termo de Execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel afeto à prestação do serviço, indicando sua localização exata (local apropriado, cercado e iluminado, com área coberta com abrigos, veículos, serviço de vigilância e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia) identificado na habilitação desta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações do projeto básico em anexo a este termo, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários;

16.1.5- Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação desta concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação;

16.1.6- Manter durante todo período de execução do objetivo desta concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS, FGTS e CNDT;

16.1.7- Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsitos, quanto implantado, bem como da Polícia Militar e da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins da remoção e subsequente depósito de veículos, no que couber;

16.1.8- Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e de depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura e por meio de arquivo de imagens;

16.1.9- Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à prefeitura;

16.1.10- Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do contrato;

16.1.11- Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.1.12- Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

16.1.13- Manter o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e no Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

16.1.14- Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização

16.1.15- Cobrar as tarifas e preços, respeitando os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e no Termo de Concessão;

16.1.16- Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

16.1.17- Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução do serviço, comunicando de imediato a Prefeitura;

16.1.18- Respeitar as normas e requisitos para prestação de serviços públicos;

16.1.19- Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) Guia de Recolhimento de Veículos (GRV), ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidade suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura para a fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, número do Termo de Início e fim. Cada Termo deverá possuir 03 (Três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara), 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;

16.1.20 – Emitir Guia de Recolhimento de Veículos (GRV), para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios, que deverá ser necessariamente assinado pelo Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;

16.1.21 – Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;

16.1.21.1 – Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;

16.1.21.2 – Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem Carta de Liberação;

16.1.22 – Sujeitar-se a inspeção realizada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, bem como do dirigente do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local e por quem mais for de direito;

18. DO VALOR DO CONTRATO

18.1 O valor da REMUNERAÇÃO para Administração, que deverá ser alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL, não poderá ser inferior a 5% (CINCO POR CENTO), a recolhida e vinculada à conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

19.1 A presente Concessão poderá ser a qualquer tempo regulamentada pela CONCEDENTE, como vistas ao melhor atendimento do interesse público.

19.2 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar uniformizados, equipados, portando Crachá identificador com fotografia recente, o nome do empregado e o número da CTPS, bem como o nome da empresa visível.

19.3 Atribuir os serviços profissionais legalmente habilitados e idôneos;

19.4 Respeitar as normas e requisitos para prestações de serviços públicos;

19.5 Os casos omissos serão resolvidos pela CONCEDENTE.

Luiz Antônio Furlani Filho
Secretário Municipal de Ordem Pública
Mat. 60/009.204



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA N.002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E POLÍCIA CIVIL. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PÁTIO DE RECOLHIMENTO DOS REFERIDOS VEÍCULOS E PREPARAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LEILÃO, NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ.

LICITANTE: _____

ENDEREÇO:

Rua _____
Nº _____ Complemento _____ Bairro _____
Cidade _____
CNPJ: _____

OFERTA (%) DA OUTORGA: _____.

* Sobre o valor da receita bruta mensal.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) meses contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela SMOP.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Concluindo, declaro estar de acordo com todas as condições desta CONCORRÊNCIA.

Declaração de que, na proposta, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, instalação, frete e demais despesas inerentes. A SMOP não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

Barra Mansa, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de Concessão de Serviço Público nº. ____/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, como Concedente e a _____, como Concessionária.

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.695.658/0001-84, com sede na Rua Luiz Ponce, nº 263, centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo **Exmo Sr. Rodrigo Drable Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 12.217.864-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.760.097-60, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Luis Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ, que através do Decreto n.8.879 de 26 de junho de 2017, torna responsável por este contrato o Secretário Municipal de Ordem Pública, **Ilmo. Sr. Luiz Antônio Furlani Filho**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade nº 09.906.088-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.086.515.487-29, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e a _____, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**, relativo à prestação de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e retirados de circulação, implantação, operação e manutenção do pátio de recolhimento dos referidos veículos e preparação do procedimento de leilão, com fundamento no **processo administrativo nº 00422/2017** que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 8.987/1995, Decretos Municipais 5.493/2008 e 6.212/2010, e Lei Municipal 4.757/2018 e demais normas pertinentes ou em outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual a Concessão de Serviço Público de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e retirados de circulação, implantação, operação e manutenção do pátio de recolhimento dos referidos veículos e preparação do procedimento de leilão, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Projeto Básico, na Proposta da CONCESSIONÁRIA e nas disposições deste termo, bem como no contido no procedimento administrativo nº 00.422/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Concessão de Serviço Público vigorará pelo prazo para prestação de serviços é de 60 (sessenta) meses a contar do início dos serviços, que poderá ser prorrogado caso ocorra às situações previstas no §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, na ocorrência de situação excepcional, devidamente justificada, prevista no §4º do mencionado dispositivo e norma.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços descritos neste instrumento deverão ser executados em toda a área que compreende o Município de Barra Mansa, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico, no que for aplicável, e na Proposta da CONCESSIONÁRIA, sendo observadas as condições constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, e quando houver, dos atos normativos expedidos pelos órgãos de trânsito.

Parágrafo único – O modo, a forma e as condições da prestação do serviço estão previamente definidos no Projeto Básico, bem como no do Edital de Concorrência nº 002/2019, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: CRITÉRIOS E

PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

recolhido e vinculado à conta da Secretaria Municipal de Ordem Pública, nº _____, Agência _____, da Instituição Bancária _____, devendo ser pago mensalmente, até o 5º dia de cada mês vencido, observado o disposto nos subitens 13.1 e 13.2 do Edital de Concorrência nº ____/____.

Parágrafo sexto – Se o 5º dia do pagamento recair em sábados, domingos e feriados, será considerado o primeiro dia útil posterior.

Parágrafo sétimo – Considera-se adimplemento o pagamento em conformidade com o previsto no parágrafo quinto desta Cláusula, com a devida comprovação bancária.

Parágrafo oitavo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONCESSIONÁRIA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e multa 2% e compensação financeira de 0,033% a partir da data de vencimento prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono – Ocorrendo leilão dos veículos não procurados em prazo legal, na forma da lei, a CONCESSIONÁRIA apresentará prestação de contas relativa à venda de veículos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data da realização do leilão.

Parágrafo décimo – É vedado à CONCESSIONÁRIA receber valores referentes às tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

O percentual descrito(s) na Cláusula Sexta poderá ser reajustado periodicamente, desde que em período superior a 12 (doze) meses à celebração deste instrumento, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro desta Concessão, observando, no que couber, o disposto no do art. 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo quarto - Os reajustes serão precedidos de comum acordo entre as partes e mediante requerimento, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste, se couber.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Parágrafo quinto – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não contemplados no inicialmente previsto, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Constituem direitos do **CONCEDENTE**:

- I) receber os percentuais de arrecadação sobre os serviços que compõem o objeto deste instrumento;
- II) exigir o cumprimento dos pagamentos à **CONCESSIONÁRIA** em caso de inadimplemento desta, utilizando-se dos meios jurídicos cabíveis, na forma da legislação em vigor, caso seja necessário;
- III) exigir da **CONCESSIONÁRIA** a prestação de contas periódica, utilizando-se dos meios jurídicos cabíveis, na forma da legislação em vigor, caso seja necessário;
- IV) adequar, se for o caso, a futura expansão do serviço objeto deste instrumento, se assim for necessário e com base em estudos técnicos;
- V) os demais direitos conferidos nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10 e 19.1.11 do Edital de Concorrência nº 002/2019;
- VI) os demais direitos conferidos no Projeto Básico.

Parágrafo único - Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

- I) fornecer à **CONCESSIONÁRIA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente instrumento;
- II) exercer a fiscalização do contrato;
- III) receber provisória e definitivamente o objeto deste instrumento, nas formas definidas no edital e neste instrumento;
- IV) fornecer à **CONCESSIONÁRIA** os dados bancários necessários para os procedimentos referentes às remunerações;
- V) fornecer à **CONCESSIONÁRIA** os dados necessários para viabilização da prestação de contas periódica e final.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

- VI) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- VII) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VIII) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IX) extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei Federal 8.987/1995, conforme art. 35 e seguintes, e na forma prevista neste contrato;
- X) homologar reajustes dentro das normas pertinentes e deste contrato;
- XI) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- XII) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos munícipes/usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- XIII) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, se for o caso;
- XIV) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- XV) incentivar a competitividade;
- XVI) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- XVII) Apontar, mediante parecer técnico, as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
- XVIII) As demais obrigações conferidas nos subitens 19.1.1, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 do Edital de Concorrência nº 002/2019;
- XIX) As demais obrigações conferidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Constituem direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

- I) Solicitar ao CONCEDENTE documentos, informações e demais elementos admitidos na legislação em vigor, para a correta execução deste instrumento;
- II) Solicitar ao CONCEDENTE reuniões sempre que for necessário, para tratar de assuntos de relevante interesse público e relacionados com o objeto deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- I) prestar o serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II) executar, mediante solicitação do CONCEDENTE, as alterações e expansões do serviço e a conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
- III) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV) prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- V) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, ao local dos serviços e às instalações integrantes deste, bem como a seus registros contábeis;
- VII) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- VIII) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- X) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- XI) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

XII) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XIII) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável, atendendo a determinações e exigências formuladas pelo CONCEDENTE;

XIV) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

XV) observado o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/1993, designar e manter preposto, nos locais dos serviços, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

XVI) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XVII) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

XVIII) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução dos serviços ora contratados;

XIX) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros, respondendo por si e por seus sucessores;

XX) tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

XXI) substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os serviços, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

XXII) Realizar as prestações de contas periódicas e final;

XXIII) As demais obrigações conferidas nos subitens 20.1.1 a 20.1.22 do Edital de Concorrência nº 002/2019;

XXIV) As demais obrigações conferidas no Projeto Básico.

Parágrafo único - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Constituem direitos e obrigações dos usuários os previstos no art. 7º da Lei Federal 8.987/1995, no que couber, bem como no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – Cabe ao CONCEDENTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços, e do comportamento do pessoal da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo segundo – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Ordem Pública, pelo gestor e fiscal conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro– Os serviços e instalações cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo quarto—A CONCESSIONÁRIA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto—A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto – A fiscalização prevista nesta cláusula se estende aos equipamentos, métodos e práticas de execução do serviço.

Parágrafo sétimo – A CONCESSIONÁRIA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo oitavo – Serão observadas, ainda, as condições de fiscalização previstas no item 17 do Edital de Concorrência nº 002/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS
PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo segundo - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo terceiro - A imposição das penalidades descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo quarto – A imposição da penalidade prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Ordem Pública, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, na forma do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) será aplicada de acordo com a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se os limites legais;

f) obedecerá aos percentuais previstos nos incisos II, III e IV do subitem 21.1 do Edital de Concorrência nº 002/2019.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Parágrafo sexto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido, sem prejuízo de outras hipóteses.

Parágrafo sétimo – As multas obedecerão aos seguintes critérios:

a) O atraso injustificado no cumprimento das etapas sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa diária de 0,0033% do total da etapa por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da arrecadação, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONCEDENTE ou da aplicação das sanções administrativas;

b) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou do previsto no projeto básico e no instrumento convocatório, bem como na legislação pertinente, estará a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa de 5% sobre o valor previsto neste instrumento, compreendido como 01 (um) mês da arrecadação bruta, sendo que, nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20%;

c) Multa de até 20% do valor total da arrecadação bruta, conforme oferta prevista neste instrumento, em caso de rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo oitavo – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovida a cobrança correspondente sobre o primeiro documento de pagamento apresentado pela CONCESSIONÁRIA após a aplicação da sanção, permanecendo a cobrança sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação, não devendo a cobrança ser superior a 20% do valor de cada parcela, limite que deixará de ser observado quando se verificar que, com base no saldo contratual restante, não será possível quitar a multa, sem prejuízo pela responsabilidade pelo pagamento de sua diferença, podendo ser cobrada judicialmente.

Parágrafo nono - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Parágrafo décimo - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo primeiro - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo segundo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo terceiro - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo décimo quarto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Mesquita enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo sexto - As penalidades serão registradas pelo CONCEDENTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

Parágrafo décimo sétimo - Contra as decisões que resultarem em penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar, sem efeito suspensivo:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou ciência do ato, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação ou ciência da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal de Ordem Pública, conforme o caso, na hipótese da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do *caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação ou ciência do ato.

Parágrafo décimo oitavo - A intimação dos atos referidos no parágrafo décimo sexto desta cláusula, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

Parágrafo décimo nono – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo vigésimo – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

As causas para a extinção deste instrumento estão previstas no art. 35, I a VI, da Lei Federal 8.987/1995.

Parágrafo primeiro - O procedimento administrativo referente à extinção do presente instrumento deverá obedecer, no que couber, o disposto no art. 35, §§ 1º ao 4º, 36 e 37, da Lei Federal 8.987/1995.

Parágrafo segundo - Constituem causas para a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no arts. 78 e 80 da Lei Federal 8.666/1993:

I – Quando ocorrer a subconcessão ou a subcontratação;

II – Quando o valor acordado não for pago ao CONCEDENTE nos prazos estipulados;

III – Quando ocorrer o inadimplemento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Parágrafo terceiro - Nos casos previstos nos incisos I e III do parágrafo segundo, a rescisão dar-se-á de pleno direito, imitando o CONCEDENTE na posse do imóvel ou da benfeitoria locada, se for o caso.

Parágrafo quarto - No caso do inciso II do parágrafo segundo, o atraso máximo permitido sem que ocorra a rescisão contratual será de 60 (sessenta) dias, independentemente do pagamento de multa e juros de mora.

Parágrafo quinto - Na hipótese do inciso III do parágrafo segundo, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, sem que o CONCEDENTE fique por isso obrigado a pagar ao locatário indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias, que não assegurarão ao locatário o direito à retenção do imóvel.

Parágrafo sexto - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo sétimo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo por notificação, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. Na notificação constará, ainda, o prazo para a restituição do imóvel, que será, no máximo, de noventa dias.

Parágrafo oitavo – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Barra Mansa.

Parágrafo nono – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONCEDENTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o saldo arrecadado; e
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Parágrafo décimo – Decretada a extinção deste instrumento sem que caiba culpa à CONCESSIONÁRIA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A CONCESSIONÁRIA é responsável por danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único – A CONCESSIONÁRIA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONCEDENTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS BENS REVERSÍVEIS

Os bens decorrentes da execução do objeto deste instrumento, de utilidade pública e essenciais à prestação do serviço público, serão revertidos ao CONCEDENTE, observando o disposto na legislação pertinente à matéria, no projeto básico e no instrumento convocatório, bem como com observância ao princípio da continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONCESSIONÁRIA é obrigada a prestar contas periodicamente ao CONCEDENTE, em conformidade com o cronograma a ser estabelecido por ambas as partes.

Parágrafo primeiro - A prestação de contas é essencial para a verificação da correta remuneração prevista neste Termo de Concessão, sob as penalidades legais cabíveis.

Parágrafo segundo - Ao final da vigência deste instrumento, deverá ser realizada a prestação de contas final.

Parágrafo terceiro - Todas as prestações de contas devem ser previamente aprovadas pelo órgão/comissão responsável pela fiscalização deste instrumento, observada a publicidade dos atos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Parágrafo quarto. Quaisquer irregularidades apontadas nas prestações de contas estarão sujeitas às penalidades previstas neste instrumento, observada, ainda, a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA
CONCESSIONÁRIA**

Serão exigidas da CONCESSIONÁRIA as demonstrações financeiras periódicas, que deverão ser obrigatoriamente publicadas, nos termos do art. 23, XIII, da Lei Federal 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA REEXUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA deverá reexecutar os serviços que porventura apresentar vícios, defeitos ou especificações insuficientes, ou, ainda, se estiverem em desacordo com o Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Concessão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONCEDENTE suspender a execução deste instrumento e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONCESSIONÁRIA de cumprir as etapas e o prazo da concessão deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

Parágrafo primeiro – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

Parágrafo segundo – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONCESSIONÁRIA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONCESSIONÁRIA tenha em face do CONCEDENTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo único – Caso o CONCEDENTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONCEDENTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste instrumento para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA,

SUBCONTRATAÇÃO e SUBCONCESSÃO

A presente concessão não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo primeiro - A CONCESSIONÁRIA fica expressamente proibida de subcontratar ou de subconceder, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, sob pena de imediata caducidade da concessão.

Parágrafo segundo - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis, sem que tenha a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

CONCESSIONÁRIA direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONCESSIONÁRIA, a impossibilidade, perante o CONCEDENTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente instrumento:

- I) o Edital e seus Anexos;
- II) o Projeto Básico;
- III) a Proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento fica vinculado ao edital de licitação e à proposta técnica do licitante vencedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO REGIME DE EXECUÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

O regime de execução deverá obedecer ao previamente estabelecido pelo órgão solicitante no Projeto Básico e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e fundamento do ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Barra Mansa, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barra Mansa, ____ de _____ de ____.

MUNICIPIO DE BARRA MANSA
Secretário Municipal de Ordem Pública
NOME

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Rua Luiz Ponce, nº 263 – Centro.
Barra Mansa/RJ

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome) _____ (qualificação na empresa e residência completa _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____ pelo _____), para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) _____ na Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA nº 001/2019** a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

Nome completo do emitente
Nº da carteira de identidade e órgão emissor
Carimbo da firma

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(O licitante deverá apresentar, em impresso próprio, declaração devidamente datada e assinada).

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Ref: Concorrência nº001/2019

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ participante da licitação modalidade **Concorrência n.º 001/2019** referente ao **Processo Administrativo n.º 17.653/2018**, declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação de serviços do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Ref: Concorrência nº002/2019

(Razão Social da Licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES, EM
CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Ref: Concorrência nº002/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

A _____ <nome da empresa> _____,

Inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que essa empresa cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de agosto de 2014, está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na presente data, e é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do art. 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2019.

(Local e data)

Assinatura do responsável legal/CPF

Obs.: A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO IX

DECLARAÇÃO (Referente ao item 7.6.8)

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ Nº _____

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação Concorrência nº 002/2019, declaramos que:

- ✓ Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à concessão em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- ✓ Aceita os limites do cronograma apresentado pelo MUNICÍPIO;
- ✓ Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- ✓ Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta licitação;
- ✓ Não possui nenhum servidor público municipal em seu quadro funcional;
- ✓ Garante o prazo de validade da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da proposta;
- ✓ Os sócios da sociedade empresária não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo até o segundo grau, ou por adoção;
- ✓ Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

- ✓ Observa os dispositivos estabelecidos na Res. 307, de 05/07/02, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil, bem como, identificará, no ato da assinatura do Contrato, o local onde serão alocados tais resíduos (encaminhando mapa de localização do mesmo), sua distância até os locais de execução dos serviços e a autorização do INEA para seu funcionamento.

Barra Mansa, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da sociedade empresária

Devidamente identificada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO X

(DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO PÁTIO)

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que na época de assinatura do termo de concessão, se vencedor, será apresentado terreno com no mínimo 5.000 (cinco mil) m², conforme especificado no item 7.6.2, do edital.

Barra Mansa, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da sociedade empresária
devidamente identificada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO XI

(DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS)

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que na época de assinatura do termo de concessão, se vencedor, será apresentado todos os veículos e equipamentos a serem disponibilizados para garantir a execução dos serviços a serem concedidos de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo.

Barra Mansa, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da sociedade empresária
devidamente identificada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que **visitamos** e temos **pleno conhecimento** dos serviços a serem executados, dos locais da prestação dos serviços, bem como do Projeto e das interferências dos serviços e obras com o trânsito de veículos e pedestres, árvores, ramais e ligações prediais de energia de água, esgoto, telefone, etc., e nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO XIII

TERMO DE RENÚNCIA

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Rua Luiz Ponce, nº 263 – Centro.
Barra Mansa/RJ

Ref.: Concorrência 002/2019

A sociedade empresária -----, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº -----, participante da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2019, Processo nº 00422/2017, promovida pela Prefeitura da Cidade de Barra Mansa, por intermédio de seu representante legal, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, vem RENUNCIAR, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Barra Mansa, ____ de _____ de 2019.

Nome completo do emitente
Nº da carteira de identidade e órgão emissor
Carimbo da firma



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO: 00.422/2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da ID: XXXXXXXX XXXXXXXX, e CPF XXXXXXXX como representante devidamente constituído da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **LICITANTE**, para fins do disposto no item 8.4.1 do Edital Processo: 00422/2017 Concorrência nº 002/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PROCESSO LICITATÓRIO 00.422/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PROCESSO LICITATÓRIO 00.422/2017**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PROCESSO LICITATÓRIO 00.422/2017**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PROCESSO LICITATÓRIO 00.422/2017** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido pelo Município de Barra Mansa, antes da abertura oficial das propostas.

Barra Mansa, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da sociedade empresária
devidamente identificada